



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 014/2022- GP.

Triunfo, 25 de janeiro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão de Uso de uma área terra localizada às margens da BR – 470, na localidade do Barreto, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2022

Senhora Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão de Uso de uma área terra localizada às margens da BR – 470, na localidade do Barreto, e dá outras providências”*.

O pedido de concessão partiu do CTG GALPÃO DE CAMPANHA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 13 de novembro de 1987, na localidade do Barreto, que desde a sua fundação vem desempenhando as metas relacionadas com a preservação das tradições gaúchas, nos moldes estabelecidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

O bem público a ser concedido faz parte de uma área de terra maior, constante na escritura nº 5.615-C32.448. A referida área teve a sua posse adquirida pelo Município de Triunfo, por compra, da Rede Ferroviária Federal S/A, não havendo vedações para a sua concessão de uso à terceiros.

Importante mencionar, que o CTG Galpão de Campanha ocupa o referido imóvel a mais de 30 anos, de forma ininterrupta e pacífica, cumprindo a finalidade de preservação das tradições gaúchas, sendo um patrimônio não só da localidade do Barreto, mas também de todo o Município de Triunfo e Estado do Rio Grande do Sul.

As atividades desenvolvidas pelo CTG são de grande relevância, já que são desenvolvidas atividades recreativas e sociais, guiadas por princípios e normas de ação, visando à integração social de toda a comunidade, tratando-se de uma instituição que fomenta a cultura da tradição gaúcha, sendo um espaço necessário para manter a sociabilidade e o vínculo daqueles que se identificam com a cultura, bem como um local onde se demonstra os costumes, as raízes históricas e o modo de ser gaúcho. Além disso, é considerado um núcleo transmissor da herança social, através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, criando modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem aos preceitos necessários para o convívio em sociedade.

Nestes termos e considerando que os fins da Administração Pública resumem-se em buscar o bem estar da coletividade, a presente concessão é de suma importância, tanto para proteção da cultura e da tradição gaúcha, marcos da identidade do nosso povo, bem como por se tratar de uma instituição que efetivamente cultua preceitos éticos, valores morais e bons costumes, importantíssimos para a formação de bons cidadãos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Salienta-se, por oportuno, que a entidade requerente apresentou todos os documentos necessários para a formalização da referida Concessão de Uso, conforme preconizado pela Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, os quais estão presentes no Processo Administrativo nº 2019/05/5119.

Assim, por estar respaldado pelo mais alto interesse público, estando convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Triunfo, 25 de janeiro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão de Uso de uma área terra localizada às margens da BR – 470, na localidade do Barreto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, nos termos do art. 13, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Complementar nº 014/2010, ao CTG GALPÃO DE CAMPANHA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 91.900.035/001-32, mediante concessão de uso, à título gratuito, independente de concorrência e pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel de posse municipal, constituído de uma área de terra com 7.783,56m², imóvel objeto pertencente a área remanescente da Escritura Pública nº 5.615-C32.448 do 2º Tabelionato (Cartório Cassal), que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária.

Art. 2º. A concessão de uso de bem público, de que trata o art. 1º, desta Lei, será formalizada por meio de contrato administrativo.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata o art. 1º, desta Lei, é pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.

Art. 4º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I- destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes às suas finalidades sociais, podendo comercializar alimentos e bebidas observando todas as normas inerentes à saúde e ao acondicionamento, estando sujeita à fiscalização da Vigilância de Saúde;

II- zelar pelo patrimônio público, com limpeza e conservação do imóvel e seu entorno;

III - não transferir para terceiro o direito concedido sobre o imóvel;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, conservação e manutenção do prédio e entorno;

V- ceder, a título precário, o imóvel a outras entidades do Município para atividades pertinentes à área cultural, educacional e afins, que não sejam destinadas a angariar fundos e/ou visar lucro, com prévio agendamento das datas da cedência e respeitada à programação da entidade concessionária, cabendo a estas as despesas decorrentes da promoção, tais como água, luz, limpeza e segurança;

VI - ceder, anualmente, ao Município, o espaço público para até cinco eventos e/ou atividades oficiais, em datas preestabelecidas;

VII – proporcionar, anualmente, de forma gratuita, no mínimo três palestras sobre temas relacionados ao tradicionalismo, aos alunos das escolas municipais, com prévio agendamento;

VIII - oferecer anualmente, de forma gratuita, no imóvel em concessão, oficinas de danças tradicionalistas, com período mínimo de seis (6) meses, em datas pré-fixadas, abertas para a comunidade em geral, com inscrição prévia, podendo os participantes serem indicados pela Secretaria Municipal da Cultura;

IX - atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;

X - toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, as quais passarão a fazer parte do imóvel sem direito à indenização à concessionária;

XI - responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades;

XII - A cessionária assume o compromisso de instalar tablado para pista de dança e ensaios, caso ainda não disponha.

Art. 5º. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A beneficiária deverá comprovar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contendo fotos, relatórios e outros meios pertinentes, que está em plena atividade e cumprindo com a sua finalidade social, bem como que está em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Lei. **Art. 7º.** Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 25 de janeiro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO